



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail pmbomsucesso@bol.com.br

CNPJ: 75.771.261/0001-04

DECRETO Nº 24/2017, DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

“Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar não Processados, empenhada nos exercícios de 2010 e 2012, porém, não consumado o implemento de condição na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que especifica e dá outras providências”.

○ PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado do Paraná, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados nos exercícios de 2010 e 2012, especificamente os empenhos do quadro abaixo, **inscritos em Restos a Pagar - Não Processados**, nos balanços gerais do MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, a saber:

EXERCÍCIO 2010

Empenho	Ano	Fonte	Credor	Valor
1154	2010	31146	K T CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	R\$ 221.068,72
2302	2010	31328	K T CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	R\$ 271.084,60
TOTAL ----->				R\$ 492.153,32

EXERCÍCIO 2011

Empenho	Ano	Fonte	Credor	Valor
888	2012	31773	CCP ENGENHARIA DE OBRAS LTDA	R\$ 225.000,00
TOTAL ----->				R\$ 225.000,00

Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, não processado e não liquidado, bem como ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, são anulados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail pmbomsucesso@bol.com.br

CNPJ: 75.771.261/0001-04

por ausência dos Implementos de Condições e por impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpas unilaterais dos credores titulares dos mesmos, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, serem formalizadas as suas baixas legais no passivo do balanço do exercício corrente.

Art. 2º - Havendo alguma determinação judicial se contrapondo a este Decreto, o Município ficará responsável pela nova contabilização dessas despesas, apropriando-as em seu orçamento vigente;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

CUMpra-se, Publique-se e Providencie-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso, 05 de Janeiro de 2017.

Raimundo Severiano de Almeida Junior

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PR	
JORNAL TRIBUNA DO NORTE - APUCARANA	
EDIÇÃO: <u>7776</u>	PÁG: <u>C3</u>
DATA: <u>07 / 01 / 2017</u>	